

estabelecidos para apresentação da conclusão dos trabalhos por meio de relatórios ou pareceres.

Parágrafo Único. Os prazos de que tratam este artigo poderão ser prorrogados por igual período, conforme deliberação em Plenário.

Art. 31. A Câmara Técnica terá um coordenador ao qual compete convocar os demais membros e coordenar os trabalhos sobre os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Plenário.

Parágrafo Único. O coordenador apresentará um cronograma de reuniões da Câmara Técnica para o desenvolvimento dos trabalhos e tomará a frequência de seus membros.

Art. 32. As Câmaras Técnicas apresentarão a conclusão dos trabalhos ao Conselho Gestor para deliberação de seu Plenário acerca do encerramento dos trabalhos ou prorrogação do prazo para correções.

**TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA**

Art. 33. A Presidência e a Secretaria do Conselho Gestor serão exercidas em mandatos de 01 ano, respectivamente, em sistema de rodízio entre os membros constituintes, permitida uma recondução, por igual período, e serão eleitas por voto direto e aberto de seus pares.

§1º As eleições de que trata o caput deste dispositivo ocorrerão na primeira sessão ordinária, após o término dos mandatos.

§2º Nos casos em que não houver quorum para a realização das eleições, os mandatos da mesa diretora serão prorrogados até a próxima reunião.

§3º As eleições serão realizadas na reunião ordinária seguinte, observada a convocação de todos os membros do Conselho pelo Presidente.

**TÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 34. O Tribunal de Justiça do Estado deverá encaminhar para deliberação do Conselho Gestor do FRC, até o dia 10 de cada mês, o relatório dos atos praticados a serem compensados, bem como o relatório dos atos sobre os quais incidiram a Taxa de Custeio do FRC, os quais deverão discriminar os atos lançados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, contendo número do termo, folha e livro, bem como os extratos de depósitos à conta do FRC.

Art. 35. A SEDES deverá encaminhar ao Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil relatório bimestral, o qual deverá conter obrigatoriamente:

I - as especificações mensais das receitas recolhidas ao FRC e as compensações realizadas pelos atos gratuitos praticados, de forma contábil, bem como os extratos bancários devidamente conciliados;

II - os balancetes e demonstrativos mensais da aplicação dos recursos atualizados, bem como os documentos contábeis correspondentes.

Art. 36. O Conselho Gestor do FRC deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, quadrimestralmente, relatório sobre a execução orçamentário-financeira do FRC.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. O Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará somente poderá ser alterado por proposta escrita de qualquer um dos Conselheiros, mediante parecer prévio da Câmara Técnica criada especificamente para este fim, nos termos do Título IV deste Regimento, por voto da maioria absoluta dos membros.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos por resolução do Conselho Gestor.

Art. 39. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 04 de março de 2011.

Maria Alves dos Santos
Presidente do Conselho Gestor do FRC
Luiziel Herderson Guedes de Oliveira
Secretário do Conselho Gestor do FRC
Sueli Lima Ramos Azevedo

Membro
Ana Célia Cruz de Oliveira
Membro
Norma

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 234750
RESOLUÇÃO Nº. 002/2011 – FRC**

Aprova o valor de reembolso aos Registradores Civis das Pessoas Naturais pela efetivação de registros gratuitos de nascimento ou assentos de óbito para o exercício de 2011.

O **Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC**, no uso das atribuições e competências estabelecidas pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, e pelos arts. 9º e 12, do Decreto Estadual nº. 1.492, de 22 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º, §1º, da Lei Estadual nº. 6.831, de 2006, art. 5º, §1º, e art. 9º, §2º, ambos do Decreto Estadual nº. 1.492, de 2009, que atribuem ao Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil - FRC a responsabilidade pela definição do valor de reembolso pelos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Gestor do FRC, ocorrida no dia 03 de março de 2011, na qual ficou definido, dentre outras resoluções, o valor de reembolso pelos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, visando autorizar o início das operações do FRC, com a consequente compensação dos custos de emissão dos registros de nascimentos ou assentos de óbito;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o valor de R\$10,00 (dez reais) a título de reembolso em favor dos Registradores Civis das Pessoas Naturais por cada ato gratuito praticado para custo do registro de nascimento ou assento de óbito emitido por força da Lei Estadual nº. 6.831, de 2006, e do Decreto Estadual nº. 1.492, de 2009, a ser aplicado no exercício de 2011.

Art. 2º O valor definido no artigo anterior deverá ser revisto, anualmente, pelo Conselho Gestor do FRC, em conformidade ao disposto no §4º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº. 6.831, de 2006.

Parágrafo Único. O valor definido na presente Resolução a título de reembolso pelos atos gratuitos praticados poderá ser alterado, caso seja demonstrado, por meio de estudo técnico, que o custo operacional a ser suportado pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais diverge do estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2011.

Belém (PA), 04 de março de 2011.
Maria Alves dos Santos
Presidente do Conselho Gestor do FRC
Luiziel Herderson Guedes de Oliveira
Secretário do Conselho Gestor do FRC
Sueli Lima Ramos Azevedo

Membro
Ana Célia Cruz de Oliveira
Membro
Norma

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 234742
RESOLUÇÃO Nº. 001/2011 – FRC**

Redesigna os membros do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC e nomeia o Presidente e o Secretário do colegiado, para o mandato 2011/2012.

O **Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC**, no uso das atribuições e competências estabelecidas pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 6.831/2006, e pelos arts. 9º e 12, do Decreto Estadual nº. 1.492/2009;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 6º, parágrafo único, inc. V, e art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 6.831/2006, e pelo art. 9º, inc. V, do Decreto Estadual nº. 1.492/2009, que atribuem ao Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil - FRC a competência para eleger, entre seus membros, titulares e suplentes, o Presidente e o Secretário do citado conselho, para o mandato de um ano, respectivamente, em sistema de rodízio entre os membros constituintes, permitida uma recondução; CONSIDERANDO a reunião ordinária ocorrida no dia 03 de março de 2011, na qual foi realizada a eleição para a Presidência e a Secretaria do Conselho Gestor, por voto direto e aberto de seus pares, para o mandato de 2011/2012;

RESOLVE:
Art. 1º - Redesignar os membros do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC, nomeando os conselheiros que irão desempenhar as funções de Presidente e Secretário do colegiado, para o mandato de 2011/2012, nos seguintes termos:

Presidente: Maria Alves dos Santos - Secretaria de Estado de Assistência e Desenv. Social – SEDES.
Suplente: Meive Ausonia Piacesi - Secretaria de Estado de Assistência e Desenv. Social – SEDES.

Secretário: Luiziel Herderson Guedes de Oliveira - Oficial de Registro das Pessoas Naturais.

Suplente: Luis André Guedes de Oliveira - Oficial de Registro das Pessoas Naturais.

Membro: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretaria de Planejamento do TJE/PA.

Suplente: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretaria de Planejamento do TJE/PA.

Membro: Ana Célia Cruz de Oliveira - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: Laurijane Monteiro Carmona - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2011.

Belém (PA), 04 de março de 2011.
Maria Alves dos Santos
Presidente do Conselho Gestor do FRC
Luiziel Herderson Guedes de Oliveira
Secretário do Conselho Gestor do FRC
Sueli Lima Ramos Azevedo

Membro
Ana Célia Cruz de Oliveira
Membro

Norma
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 234771
RESOLUÇÃO Nº. 004/2011 – FRC**
Dispõe sobre a provisão de recursos do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC para o ressarcimento dos atos gratuitos de registros de nascimento ou assentos de óbito efetivados.

O **Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará**, no uso das atribuições legais e competências estabelecidas pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, e pelos artigos 9º e 12 do Decreto Estadual nº 1.492, de 22 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de lapso temporal suficiente para a tomada de providências concernentes a efetiva implantação do Sistema Estadual Integrado de Registro Civil do Estado do Pará, criado por meio da Lei nº 6.919, de 19 de outubro de 2006, com a finalidade, dentre outras, de informatizar os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais em todo o Estado do Pará;

CONSIDERANDO a existência no âmbito do Estado do Pará de 273 Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, dentre os quais 152 não estão informatizados, o que implica na elaboração dos boletins de prestação de contas manualmente, ocasionado inconsistências a quando do lançamento das informações, e resultando, com frequência, no retorno das informações para retificação;

CONSIDERANDO, finalmente, que diversos Cartórios de Registro Civil do Estado do Pará estão localizados em áreas rurais de difícil acesso, o que impossibilita a comunicação em tempo hábil de informações acerca dos registros de nascimento e assentos de óbitos efetivados para ressarcimento no mês subsequente.

RESOLVE:
Art.1º Estabelecer um índice de participação sobre a receita do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC, para fins da provisão de recursos destinados ao ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, tendo como base a média de ocorrências de nascidos vivos e óbitos observados nos últimos 03(três) anos e divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde/DATASUS.

Art.2º O ressarcimento aos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais pela prática de atos gratuitos na forma da Lei deverá ser realizado mensalmente, relativamente ao mês anterior, tendo como base as informações prestadas, constantes dos relatórios mensais, cotejadas com os valores provisionados por Municípios, na forma estabelecida no art.1º desta Resolução.

§1º O valor repassado a título de reembolso pelos registros de nascimento e assentos de óbito efetivados pelos Oficiais de Registro de Pessoas Naturais poderá ser objeto de complementação ou compensação, após a apuração dos valores devidos, mediante o cotejamento entre os valores repassados com base na provisão de recursos de que trata o art.1º desta Resolução e o quantitativo de atos gratuitos efetivamente praticados.

§2º As compensações e as complementações de que trata o §1º deste artigo deverão ser realizadas por meio de ajuste a ser efetivado a quando dos ressarcimentos subsequentes, em até 03 (três) meses, a contar do reembolso efetivado com base na normativa estabelecida no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Belém (PA), 14 de abril de 2011.

Maria Alves dos Santos
Presidente do Conselho Gestor do FRC
Luiziel Herderson Guedes de Oliveira
Secretário do Conselho Gestor do FRC
Sueli Lima Ramos Azevedo

Membro
Ana Célia Cruz de Oliveira
Membro

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 234917
PORTARIA: 274/2011**

Objetivo: de conduzir o veículo com a secretaria da SEDES que irá realizar visita nas Fazendas Esperança e no município citados. Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
ABAETETUBA E BRAGANÇA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
54194544/VALTER EDUARDO KAZUYUKI MOTIZUKI (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 29/04/2011 a 29/04/2011<br
Ordenador: Maria Alves dos Santos

**ERRATA DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 234899
PORTARIA Nº. 286/2011 – SEDES de 02 de maio de 2011.
Publicada no DOE nº. 31911 de 10/05/2011**

Em nome da Servidora: MARIA DAS NEVES PADILHA DA SILVA
(LICENÇA SAÚDE)
Onde se lê: Período: 31/03/2011 a 24/03/2011
Leia-se: Período: 31/03/2011 a 24/04/2011
PORTARIA Nº. 268/2011 – SEDES de 25 de abril de 2011.